



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01, Centro, Comendador Levy Gasparian / RJ, Cep 28.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Insc. Estadual (ISENTA)

☎ (24) 2254-1105 - Fax: (24) 2254-3131

LEI Nº 560, DE 08 DE MAIO DE 2007.

PUBLICADO NO
CRJ

Em: 23/05/07

Autoriza cessão de uso à LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso de área de 875 m2, localizada na Rua Reginaldo Maia, ao lado do imóvel onde está localizado o CIEP 304, confrontando-se com Luiz Dias Ramalho e Alicínio de Andrade Carvalho, Registrado no Registro Geral de Imóveis, do Cartório do 2º Ofício – Três Rios, matrícula nº 2380, livro 2 I, denominada para fins de registro de Remanescente R4, para a construção da subestação Fernandes Pinheiro, conforme plantas acostadas ao processo administrativo nº 2571/2007.

Art. 2º - A presente cessão de uso não gera nenhum ônus para a beneficiária, nem mesmo para o Município de Comendador Levy Gasparian, no que se refere à transferência, devendo, portanto, a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., destinar o imóvel para a construção da subestação Fernandes Pinheiro.

§ 1º – A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa lei, para iniciar as obras de construção da subestação.

§ 2º - O prazo do § 1º poderá ser prorrogado pelo Município, caso a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., apresente justificativas para o não cumprimento da obrigação que assumirá por meio de contrato próprio, caso contrário, o imóvel reverta-se imediatamente à municipalidade.

§ 3º - A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. não poderá dar destinação diversa ao imóvel cedido, revertendo-se imediatamente sua posse, caso descumpra essa obrigação ou as demais.

Art. 3º - A presente cessão é por tempo indeterminado, ficando, apenas, transferida a posse do imóvel à cessionária, ficando sempre a cedente com o domínio do bem cedido, aplicando-se, aqui, por analogia, as regras previstas no Decreto-lei nº 9.760/46 e Lei Federal nº 9.636/98).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01, Centro, Comendador Levy Gasparian / RJ, Cep 28.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Insc. Estadual (ISENTA)

 (24) 2254-1105 - Fax: (24) 2254-3131

Art.4º - A cessionária providenciará todos os documentos necessários para efetivar-se o desmembramento da área, inclusive junto ao Cartório do 2º Ofício, onde deverá ser registrado os termos da cessão, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas cartorárias.

Art. 5º - Esta lei, revoga deliberações anteriores, contando seus efeitos à partir de sua publicação.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito